



CONTRATO Nº 221101/2022 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº I 23/2022 PROCESSO Nº 1.121.001/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, CNPJ Nº 08.144.784/0001-33, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Exmo. Sr. FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, Prefeito Municipal, e do outro lado a pessoa jurídica de direito privado CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO 06744183443, CNPJ Nº 44.307.137/0001-69 com sede na AV AMINTAS BARROS, 1420, APT 14-5;EDIF AQUARIUS - DIX-SEPT ROSADO – NATAL/RN – CEP: 59.054-145, de agora em diante denominada CONTRATADO(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO, brasileiro, empresário, inscrita no CPF sob o 067.441.834-43, residente e domiciliado na AV AMINTAS BARROS, 1420, APT 14-5;EDIF AQUARIUS - DIX-SEPT ROSADO – NATAL/RN – CEP: 59.054-145, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Contratação da banda de música “PADRE CAIO CAVALCANTI” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo – A Banda de Música “PADRE CAIO CAVALCANTI” terá duração mínima de 120 (cento e vinte) minutos, com horário de início e de término previstos na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo único - Este contrato fundamenta-se no art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

Parágrafo segundo - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



Parágrafo terceiro - Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Parágrafo quarto - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução da execução, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CONTRATADO;

Parágrafo quinto - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

Parágrafo sexto - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Parágrafo sétimo - É de inteira responsabilidade da atração, isentando o representante, ter em dias documentação que se refira; carteira profissional da Ordem dos Músicos do Brasil, bem como para que zelem pela boa ordem e disciplina;

Parágrafo oitavo - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo segundo - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Parágrafo terceiro - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Parágrafo quarto - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Segundo – Este contrato poderá vir a ser cancelado, a qualquer tempo, para evitar aglomerações que venham a causar perigo de contaminação por doenças infectocontagiosas ao exemplo de COVID-19, Gripe e etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com ele, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

Parágrafo segundo - A multa prevista acima será a seguinte:

I - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

Parágrafo quinto - O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



Parágrafo sétimo - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro - O valor total da presente avença é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago até o final do prazo da validade contratual, na proporção dos serviços executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o seu valor fixo e irreajustável pelo período da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária prevista na Lei Municipal 1.388/2021, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

Função: 13 Cultura

Sub Função: 392 Difusão Cultural

Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo

Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais

Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte

De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

Parágrafo primeiro - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Parágrafo segundo - Fica eleito o Foro da cidade de NOVA CRUZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Parágrafo terceiro - Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVA CRUZ-RN, 22 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ Nº 08.144.784/0001-33



CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO - CPF: 067.441.834-43
PADRE CAIO SANFONEIRO DO BRASIL
CNPJ Nº 44.307.137/0001-69
Sócio Administrativo

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Secretaria Municipal de Licitações,



NORTE
NOVA CRUZ
Contratos e Compras



EXTRATO DE CONTRATO Nº 221101/2022 INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº I 23/2022 PROCESSO Nº 1.121.001/2022

Espécie: Contrato nº 221101/2022, firmado em 22 de novembro de 2022. Contratante: Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, Contratado: CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO 06744183443, inscrito no CNPJ: 44.307.137/0001-69; Objeto: Contratação da banda de música “PADRE CAIO CAVALCANTI” para realização de espetáculo musical artístico aberto ao público, em comemoração as Festividades da Tradicional Festa de Emancipação Política do Município de Nova Cruz/RN, a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2022; Amparo: Inexigibilidade nº 23/2022; Processo: 1.121.001/2022; Vigência: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022; Cobertura Orçamentária: Unidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 15.001 - Secretaria Municipal De Cultura E Turismo Função: 13 Cultura Sub Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0023 Oferta de bens culturais e fomento à Cultura e ao Turismo Projeto/Atividade: 2079 Promoção De Eventos Culturais E Sociais Natureza De Despesa: 339039 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte De Recurso: 15000000-Recursos Não Vinculados De Impostos; Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); Signatários: pelo Contratante, Flávio César Nogueira e, pela Contratada CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO.

Nova Cruz/RN, 22 de novembro de 2022.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

CAIO JOSE CAVALCANTI TRIGUEIRO - CPF: 067.441.834-43
PADRE CAIO SANTONEIRO DO BRASIL

CNPJ N° 44.307.137/0001-69
Sócio Administrativo